

CONTRATO Nº 108/2017

DATA: 15/05/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si realizam, de um lado o Município de Rodeio Bonito, estado do Rio Grande do Sul, órgão de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.204/0001-86, com sede na Avenida do Comércio, 196, Cidade de Rodeio Bonito/RS, representada neste ato pelo senhor Prefeito Municipal **Sr. Jose Arno Ferrari**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Tranquilo Ross, nº 10, Centro, na cidade de Rodeio Bonito - RS, portador do CPF sob nº 120.129.780-20, da RG nº 2016753903-SJS-RS, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa Tais Palharini, inscrita no CNPJ sob o nº 27.606.608/0001-10, com sede na Rua 15 de Novembro S/N, cidade de Rodeio Bonito RS neste ato representado pela Srª Tais Palharini, portadora do CPF 024.582.770-63 doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, DECLARAM pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a prestação de serviços na realização de oficinas desenvolvidas pelo SCFV -Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social do Município de Rodeio Bonito RS, conforme descrito nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES LEGAIS O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 13/2017, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: A contratada se compromete a realizar a prestação de serviços realização de oficinas de artes através da dança, música e teatro desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Salde e Ação Social Conforme descritos no Anexo I – Termo de Referência do Pregão Presencial nº 13/2017, que é parte integrante indissociável deste Contrato:

Empresa: TAIS PALHARINI					
Item	Quantidade	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
	e				

4	1,00	UN	Facilitador de oficina de artesanato com experiência comprovada com mulheres, gestantes e pessoas com deficiência, carga horária de 20 horas semanais.	950,00000	950,00
Total dos Produtos					950,00

Parágrafo único: Todos os equipamentos e materiais necessários para a execução dos trabalhos nas oficinas serão de responsabilidade do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1. A Contratada para a execução do Objeto da Cláusula Segunda deste contrato, será remunerada através de recurso próprio, sendo o valor de R\$ **950,00** (novecentos e cinquenta reais) mensal.

3.2. Estão incluídos no preço, todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias (inclusive as relativas a acidentes de trabalho), fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, seguro, obtenção de registros e/ou licenças.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA:

4.1. O pagamento será efetuado contra empenho, por intermédio da tesouraria do município e mediante a apresentação da nota fiscal, onde deverá contar a descrição dos serviços e a carga horária, correndo a despesas por conta de dotações orçamentárias do orçamento municipal vinculada a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desportos.

4.2. O pagamento será efetuado mensalmente sempre até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante comprovação da sua execução pela Secretaria Municipal Educação Cultura e Desportos.

4.3 – O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2017 podendo ser prorrogado através de termo aditivo por iguais períodos até 36 meses, se mantidas as necessidades e o interesse público.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE: Havendo aditamento deste Contrato, o valor descrito na Cláusula Segunda poderá ser reajustado conforme Índice Oficial do IGPM, ou outro índice que vier a substituí-lo, mediante solicitação expressa da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO: A Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social irá coordenar e organizar a realização das oficinas, constantes no objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

a) A contratada, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 10% sobre o valor do contrato, salvo justificativas aceitas pelo Município.

III - Suspensão do direito de contratar pelo período de 02 (dois) anos;

IV - Declaração de Inidoneidade;

CLÁUSULA OITAVA: Constituem-se obrigações da contratada:

I - Iniciar e concluir os serviços na data aprazada;

II - Permitir que o Município acompanhe o andamento dos serviços;

III - Fornecer ao Município, sempre que solicitado, informações ou esclarecimentos sobre o andamento dos serviços;

IV - Assumir as despesas com deslocamento, alimentação e diárias, que se fizerem necessárias para a realização dos serviços;

V - Manter o Município permanentemente informado sobre o andamento dos trabalhos.

CLÁUSULA NONA: O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista entre a Prefeitura e a Contratada ou que esta venha a contratar em seu nome.

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a contratada pelo valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido outro a título de indenização ou qualquer outro, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Com relação às retenções de impostos e contribuições sociais, a Prefeitura irá proceder de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os casos de alteração ou rescisão contratual são os constantes da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As despesas decorrentes com a execução do presente CONTRATO correrão por conta de Dotação Orçamentária própria do orçamento vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto Contratual que não possam serem dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de RODEIO BONITO - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com duas (02) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito - RS, 15 de maio de 2017.

José Arno Ferrari
Prefeito Municipal
Contratante

Tais Palharini
Contratada

Testemunhas: 1ª 2ª

De acordo em data supra
Assessoria Jurídica